

PROJETO DE LEI Nº 1.840/03

Altera a legislação tributária federal.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º A partir do ano-calendário de 2004, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensal e anual, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto R\$
Até R\$ 1.500,00	Isento	
De R\$ 1.500,01 até R\$ 3.000,00	15%	R\$ 225,00
De R\$ 3.000,01 até R\$ 7.500,00	25%	R\$ 525,00
De R\$ 7.500,01 até R\$ 15.000,00	35%	R\$ 1.275,00
Acima de R\$ 15.000,01	45%	R\$ 2.775,00

Tabela Progressiva Anual

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto R\$
Até R\$ 18.000,00	Isento	
De R\$ 18.000,01 até R\$ 36.000,00	15%	R\$ 2.700,00
De R\$ 36.000,01 até R\$ 90.000,00	25%	R\$ 6.300,00
De R\$ 90.000,01 até R\$ 180.000,00	35%	R\$ 15.300,00
Acima de R\$ 180.000,01	45%	R\$ 33.300,00

.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o imposto de renda apresenta uma baixa progressividade em relação ao que foi no passado e ao que se observa no mundo, de um modo geral. O imposto de renda é um instrumento fundamental para redistribuição da renda. Por intermédio dele será possível aplicar a máxima "igualdade é tratar desigualmente os desiguais" no ordenamento tributário do País.

A política do imposto de renda, caminhou no sentido contrário da progressividade, como pode ser visto na Figura 1. No período de 1983 a 1985, a tabela progressiva do IRPF estabelecia 13 faixas de renda e alíquotas que variavam de 0% a 60%, com interstício de 5%. Nos exercícios de 1986 e 1987, a tabela possuía 11 diferentes alíquotas, variando de 5% a 50%, com variação de 5% entre faixas. Tal distribuição garantia a progressividade do imposto.

Figura 1
Alíquotas de IRPF no Brasil

Período de vigência	Quantidade de classes de renda (faixas)	Alíquotas
1979 a 1982	12	0% a 55%
1983 a 1985	13	0% a 60%
1986 a 1987	11	0% a 50%
1988	9	0% a 45%
1989 a 1991	2	10% e 25%
1992	2	15% e 25%
1995	3	15% a 35%
1996 a 1997	2	15% e 25%
1998 a 2001	2	15% e 27,5%

Em 1989, paradoxalmente após a Constituição de 1988, ocorreu uma redução de nove faixas (alíquotas de 0% a 45%) para apenas duas, com alíquotas de 10% e 25%. Em 1995 vigoravam três faixas com alíquotas que variavam de 15% a 35%, que foi suprimida pelo governo anterior, pela Lei nº 9.250/95, com o falso argumento de que havia poucos contribuintes na faixa de 35%. Desde 1998, vigoram no país duas faixas, com alíquotas de 15% e 27,5%. Como se vê, a progressividade andou bem até 1988; sistema era mais justo que o atual.

É contraditório observar um país, como o Brasil, com tamanha disparidade social ter um sistema de progressividade tão reduzida, na tributação do imposto de

renda. A determinação política está exatamente em manter a situação de acumulação e concentração de riqueza nas mãos de poucos. Não é por acaso que, em nosso país, a concentração de renda e riqueza é uma das maiores do mundo.

A maioria dos outros países aplica uma progressividade bem mais acentuada que a brasileira, com alíquotas, oscilando entre 2% e 60%. A grande maioria dos países adota alíquotas nominais máximas que giram em torno de 50%, o dobro da brasileira, e alíquota mínima inferior à brasileira (Figura 2).

Figura 2

Faixas e Alíquotas do IRPF de Países Seleccionados

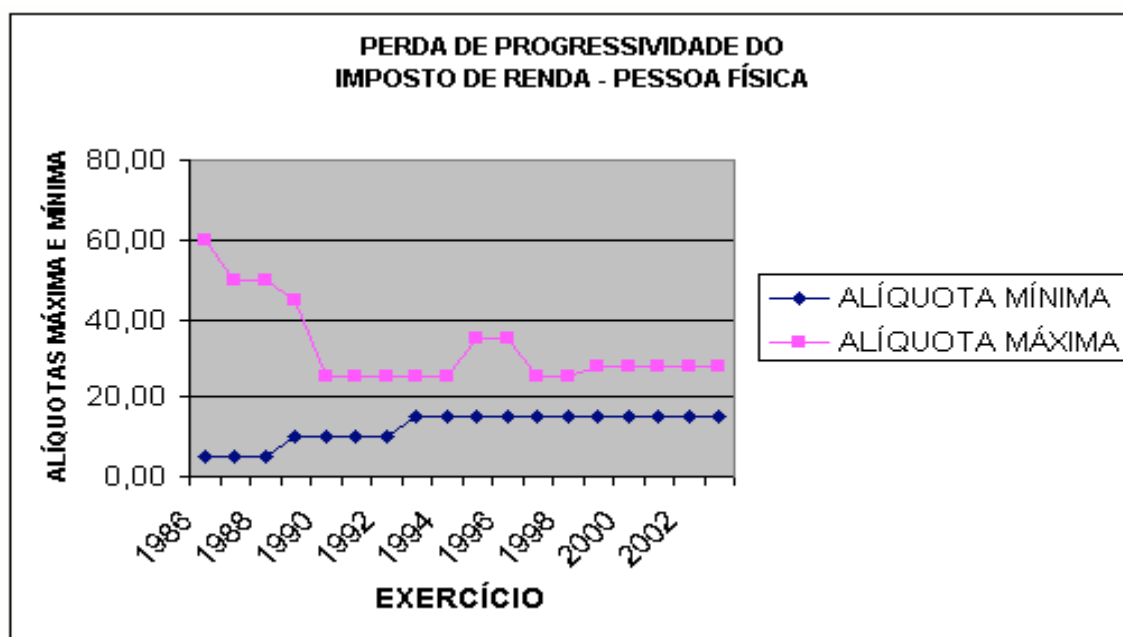
País	Faixas	Alíquotas (%)	
		Mínima	Máxima
Alemanha	3	22,9	53
Argentina	7	9	35
Austrália	4	7	47
Áustria	5	2	50
Bélgica	7	5	55
Bolívia	5	15	30
Brasil	2	15	27,5
Canadá	4	5	29
Chile	6	5	45
China	9	15	45
Espanha	6	15	39,6
Estados Unidos	5	15	39,6
França	12	5	57
Grécia	5	5	42,5
Holanda	4	6,2	60
Itália	5	18	45
Japão	4	10	37
Nova Zelândia	3	19,5	39
Peru	2	15	20
Portugal	6	12	40
Reino Unido	3	20	40
Suíça	3	31	57

Fonte: PriceWaterhouseCoopers – *Individual Tax*, 2002

A figura 3 mostra a perda de progressividade o imposto de renda. De tal forma que, 17 anos depois a alíquota mínima triplicou de valor, passando de 5% para 15% e a máxima foi reduzida em mais da metade, de 60% para 27.5%. A chamada "tabela progressiva do imposto de renda" não passa de uma obra de ficção.

Figura 3

Perda de Progressividade do IRPF



Tais considerações demonstram a necessidade de reajuste da tabela de IRPF proposta pelo projeto de lei Nº 1.840 de 2003. Propõe-se a adoção da tabela de ajuste anual composta de quatro faixas de tributação além do limite de isenção. Na proposta foi estabelecido o patamar mínimo de tributação em R\$18.000,00 equivalentes a R\$1.500,00 mensais, considerado como o menor nível de renda sobre a qual se poderia iniciar a imposição do tributo.

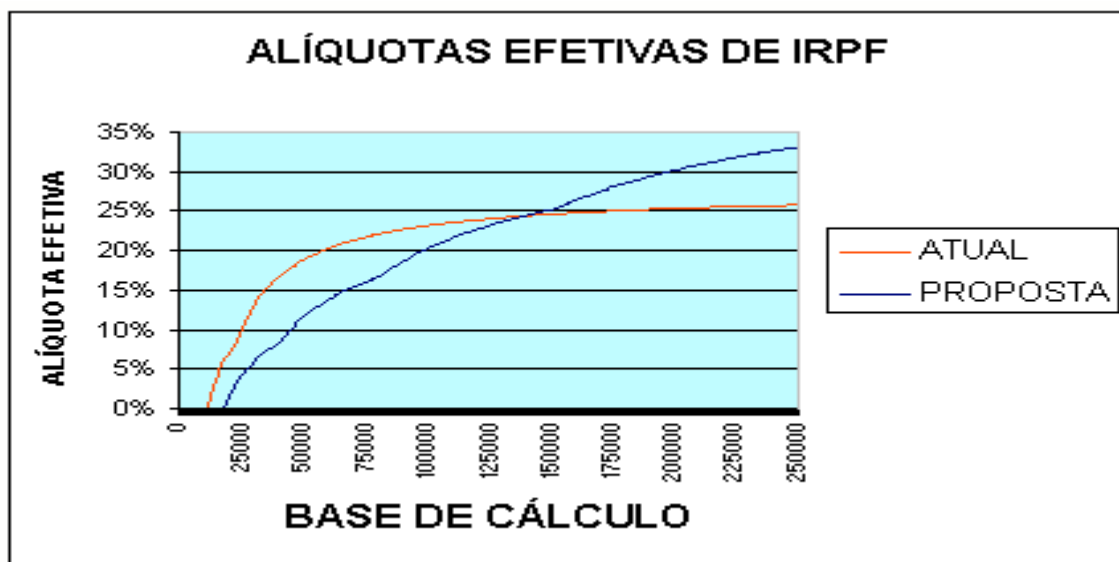
Na tabela proposta há um alívio significativo em relação à constante no projeto de lei. Embora tenham sido propostas alíquotas mais elevadas (35% e 45%), vale ressaltar que essas alíquotas só alcançariam os contribuintes com renda líquida muito elevada, dispondo portanto de significativa capacidade contributiva em relação ao universo econômico nacional.

A tabela proposta é um meio termo entre a situação existente no exercício de 1986 e a atual. Além disso, contempla-se tanto a correção da tabela (levando em conta a perda do valor da moeda nos últimos anos) quanto a progressividade estipulada na Constituição Federal, propondo-se alíquotas compatíveis com aquelas utilizadas nos outros países.

Poder-se-ia alegar que a alíquota máxima de 45%, é excessiva. Não é. Na verdade, esta alíquota é nominal. O contribuinte que tenha R\$ 150.000,00 de base de cálculo anual (rendimento bruto menos as deduções) estará pagando imposto de renda com alíquota de 24,87% (a atual é de 24,12%), como se pode verificar pela figura 4, onde estão representadas as alíquotas efetivas: a atual e a proposta. Mesmo quem tenha base de cálculo de R\$ 500.000,00, estará pagando alíquota efetiva de 38,96% (a atual é de 26,48%).

O ponto de equilíbrio entre as duas tabelas ocorre para uma base de cálculo de R\$135.000,00 com alíquota de 23,74%. Assim, só haverá aumento de tributo para os contribuintes com renda superior a R\$ 135.000,00 anual.

Figura 4



Sala das Sessões, ____/____/03

Deputado **RENATO CASAGRANDE**
PSB/ES